



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. OBJETO

- 1.1. Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, lotados no Departamento de Controle Ambiental – DCA e no Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA, no Curso de Monitoramento de Ruído. que será ofertado pela Geofortes Consultoria em Geologia e Meio Ambiente, objetivando o aprendizado dos servidores envolvidos no monitoramento da poluição sonora, apropriando-se dos conhecimentos partilhados nos dias 18, 19,20,21 e 22 de maio de 2026;
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 7.177/2023;
- 1.3. Contratação Direta: Da Inexigibilidade de Licitação, Art 74 da Lei 14.133/21, III, Alínea F.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a inscrição dos servidores no “Curso de Monitoramento de Ruído”, pela necessidade de capacitar os servidores do DCA / DLA para atender as demandas destes departamentos;
- 2.2. Faz-se necessário o treinamento para torná-los aptos a desenvolver as atividades inerentes as demandas desta Secretaria;
- 2.3. É essencial a inscrição no curso em questão pela troca de conhecimentos técnicos e científicos acerca do tema que será abordado e a replicação destes conhecimentos nos processos de controle e fiscalização ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju/SE;
- 2.4. Considerando esses aspectos, torna-se necessário a inscrição dos servidores relacionados no sub item 2.5. no referido curso para ampliar e compartilhar conhecimentos, apropriando-se dos mesmos para aplicá-los na prestação de serviços deste Órgão;
- 2.5. Os servidores interessados e relacionados são: Andrezza Ribeiro Menezes Moura, Ana Carolina de Barros Boschese, Antonio Toni dos Santos Ávila, Áurea Cândida Amparo Pereira, Bruno Gomes da Silva Monte, Cleidiane Souza Pequeno, Diana Luiza Santos Silva, Emanuela Carla Santos, Floema Sultany Alves Miranda, Jorge Luiz de Souza Carvalho, Karinne Oliveira Lopes, Marcelo Geovane da Cruz, Melaine Alves Azevedo, Pablina Menezes Santana, Rejane Souza Santos, Paulo Dantas Sobral Sobrinho, Raphella Ribeiro Andrade, Rubens Meneses Aragão Junior, Thiago Santos Mercês, Wódia Damares Gomes dos Santos.

3. PRODUTO/SERVIÇO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quant.
01	Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, lotados no Departamento de Controle Ambiental - DCA e no Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA, no “Curso de Monitoramento de Ruído”	Serviço	20

4. MODALIDADE e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inexigibilidade de licitação, Artigo 74 da Lei nº 14.133/21, Inciso III, Alínea F.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O curso será realizado no endereço relacionado abaixo:

- Av. José Conrado de Araújo, 731, Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC , Rosa Elze, São Cristóvão/SE.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada à substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.2. Efetuar o pagamento pelo serviço prestado, de acordo com o estabelecido e pactuado com a Contratada;
- 7.3. Observar para que durante toda a realização do curso seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.4. Atestação, pelo servidor designado, da conclusão da capacitação;
- 7.5. Repassar todas as informações à contratada inerentes a participação dos servidores no curso.
- 7.6. Atestar a Nota Fiscal correspondente ao objeto desta contratação;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por intermédio de servidor devidamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme prevê o art.7º, da Lei n.º 14.133/21;
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar o curso sendo fiel ao conteúdo relacionado ao tema apresentado;
- 8.2. Contratar profissional com experiência; domínio do assunto; didática; capacidade de comunicação, experiência e habilidade no que se refere à formação profissional;
- 8.3. Utilizar de metodologia que facilite a compreensão e assimilação do conteúdo que garanta o excelente resultado esperado;
- 8.4. Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro do tempo hábil;
- 8.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante;
- 8.6. Apresentar a Contratante, para efeito de pagamento, a Nota Fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pagamento, para análise e atesto do setor competente;
- 8.7. Realizar a programação na data e horários, acordados previamente;
- 8.8. Emitir certificado para os participantes no prazo de até uma semana após a conclusão do curso.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prestação e critérios de aceitação do objeto:

9.1.2. A execução da capacitação solicitada pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para prestar o serviço contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

9.1.3. A Nota Fiscal será atestada e aceita, pelo DAF após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.1.4. O aceite e aprovação da Nota Fiscal pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do pagamento:

10.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 30 (trinta), por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do serviço;

10.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com a unidade de medida indicada no item 3 deste Termo de Referência;

10.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente executado;

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

10.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

10.1.7.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente dispensa eletrônica correrá por conta da seguinte classificação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
28101	185410148	1005	339039	34	1700

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.9.

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.1 a 13.1.5 deste Aviso de dispensa eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.6 a 13.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização;

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Renan Botelho do Nascimento

RENAN BOTELHO DO NASCIMENTO

Coordenador/Compras